Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2016

PROCESSO N.º 2949-0100/14-5

Nesta data, compareceu à sede da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, João Vitório Concatto, _____, doravante designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, para, atendendo a convocação expedida, assinar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na qual está consignado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para eventual aquisição de materiais elétricos, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º __/2015, processo n.º 2949-0100/14-5, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o registro dos preços para aquisição de materiais elétricos empregados na manutenção predial, que atenda às demandas de serviços prestados pela Divisão de Manutenção, do Departamento de Logística, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nas quantidades, especificações e características consoante descrito no Anexo desta Ata.

1.2 Fica proibida a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto da presente Ata.

1.3 Todos os materiais, lâmpadas, conectores, cabos e componentes elétricos a serem fornecidos devem estar em conformidade com as respectivas normas estabelecidas pela ABNT e pelo INMETRO, sejam técnicas ou referentes a cores, ter alto padrão de eficiência energética e ser de primeira linha de qualidade do respectivo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 A gestão de eventuais aquisições cabe ao Coordenador da Divisão de Manutenção, do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aqui denominado simplesmente GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO FORNECEDOR:

a) entregar os materiais em perfeitas condições, conforme solicitado, por escrito, pelo GESTOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho e a autorização de fornecimento, exceto para as lâmpadas de tecnologia LED, cujo prazo máximo de fornecimento é de 30 (trinta) dias;
b) executar a entrega dos materiais solicitados na Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Patrimônio, Compras e Contratos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Rua Duque de Caxias, 920, Centro, Porto Alegre, de segunda a sexta-feira, nos horários entre as 8h30min até as 11h30min e 13h30min até as 17h30min;
c) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento das entregas, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, enviando ao GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato;
d) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
e) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
f) não usar a Ata para prestar caução ou fazer operação financeira sem anuência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
g) prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal (art. 4.º c/c art. 6.º da LC n.º 116/2003), quando solicitados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
h) responsabilizar-se pelo armazenamento intermediário, encaminhamento para descarte e destinação final das lâmpadas fluorescentes ou potencialmente poluidoras, no mínimo, em quantidades iguais às fornecidas, geradas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que deve entregá-las intactas e devidamente embaladas, conforme art. 4.º e 8.º do Decreto Estadual 45.554/08, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.019/97;
i) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução das entregas previstas na Ata;
j) substituir o material e/ou componente elétrico recusado por outro adequado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, se constatada alguma irregularidade, sendo permitida tão-só uma substituição e depois devem ser aplicadas as penalidades correlativas ao inadimplemento.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

a) demandar, por escrito, mediante fax ou *e-mail*, o fornecimento do material e componente elétrico, por intermédio de requisição firmada pelo GESTOR;
b) emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;
c) acompanhar as entregas, receber e conferir a quantidade e a integridade das embalagens, atestando o recebimento provisório, através da Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Patrimônio, Compras e Contratos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
d) admitir o ingresso dos funcionários do FORNECEDOR nas suas dependências para entrega do material e/ou componente elétrico requisitado;
e) entregar ao FORNECEDOR lâmpadas fluorescentes intactas e devidamente embaladas para descarte e destinação final, conforme artigos 4.º e 8.º do Decreto Estadual nº 45.554/08, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.019/97;
f) examinar a conformidade dos materiais recebidos com as especificações e atestar os documentos de despesas, quando provado o correto fornecimento;
g) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos materiais solicitados, acompanhado de um demonstrativo com a relação destes, consoante o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
h) registrar as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações técnicas no fornecimento dos materiais ou componentes elétricos para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES

4.1 Eventuais aquisições de materiais elétricos, decorrentes desta Ata, devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, que deve ser encaminhada com a autorização de aquisição, que indicará as quantidades do material, o local e os prazos de entrega, e os preços unitário e total.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

4.3 As exigências e prazos de garantia e de entrega são os estabelecidos nesta Ata, salvo no caso da proposta vencedora contemplar condições e prazos mais vantajosos para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

4.4 Eventuais omissões nas especificações e características descritas no Anexo não liberam o FORNECEDOR do cumprimento integral das exigências legais vigorantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto desta Ata será recebido desta forma:

a) provisoriamente, pela Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Patrimônio, Compras e Contratos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conferindo quantidade e integridade;
b) definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos materiais elétricos com o pedido e o consequente aceite, quando provado o fornecimento correto, em até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

5.2 O fornecimento dos produtos fora das especificações e características descritas no Anexo desta importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de sanção.
5.3 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente comprovadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 É desnecessário o fornecimento de garantia por parte do FORNECEDOR, no entanto, os materiais elétricos devem ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos materiais por parte do GESTOR.
6.2 Aplica-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como consumidor final, o art. 155, § 2.º, VII, "b", da Constituição Federal.
6.3 Quando verificada falha no material elétrico que impossibilite o seu uso ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL deve comunicar o FORNECEDOR, que deve retirar o objeto recusado e substituir por objeto adequado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.
6.4 A garantia do material não cobre substituições resultantes de acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou de terceiros alheios a esta transação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.
7.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em prefeitas condições de uso do objeto desta Ata e durante o seu prazo de validade.
7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento relativo a cada fornecimento realizado será efetuado em até 15

(quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, condicionado ao recebimento e aceite do material.
8.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol de materiais entregues e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes sítios da internet:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – http://www.tst.jus.br/certidao);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm).

8.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.
8.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR.
8.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.
8.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.
8.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.
8.8 O atraso no pagamento do preço sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da cobrança dos fornecimentos efetuados durante o mês de referência, limitada ao valor total da nota.
8.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária,

a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
e) presentes razões de interesse público.

10.2 O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
10.3 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
10.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.
10.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.
11.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.
11.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea "c" do item 11.1.
11.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea "c" do item 11.1.
11.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor da autorização de aquisição, por descumprimento do prazo de entrega do objeto;
b) multa de 5% (cinco por cento), por dia, sobre o valor da autorização de aquisição, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência nas entregas;
c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da autorização de aquisição, nos casos de inexecução total.

12.2 O transcurso do 15.º (décimo quinto) dia de atraso no fornecimento faculta à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação da pena prevista na alínea "c" do item 12.1 ou o cancelamento do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

13.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência aos fatos descritos na notificação.

13.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 13.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

13.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da

Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, do orçamento 2015.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.
15.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará a publicação, em seu Diário Oficial, de aquisições oriundas desta Ata.
15.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, _____ de maio de 2015.

_____,
João Vitório Concatto,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal do FORNECEDOR.

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

LOTE I – LÂMPADAS LED				
Item	Descrição	Quantidade	Marca	Preço unitário
01	Lâmpada LED 2,6W, 30.000 horas de vida útil, G45, cor 2700-3500K vermelha.	300 unidades		R$
02	Lâmpada LED 2,6W, 30.000 horas de vida útil, G45, cor 2700-3500K.	1000 unidades		R$
03	Lâmpada LED 15W, 50.000 horas de vida útil, E27, cor 2700-3500K, 85-240V.	800 unidades		R$
04	Lâmpada LED 15W, 50.000 horas de vida útil, E14, cor 2700-3500K, 85-240V.	100 unidades		R$
05	Lâmpada LED 5W, 50.000 horas de vida útil, E27, cor 2700-3500K, 85-240V.	300 unidades		R$
06	Lâmpada LED 5W, 50.000 horas de vida útil, E14, cor 2700-3500K, 85-240V.	150 unidades		R$
07	Lâmpada LED 7W, 50.000 horas de vida útil, E27, cor 2700-3500K, 85-240V.	300 unidades		R$
08	Lâmpada LED 7W, 50.000 horas de vida útil, E14, cor 2700-3500K, 85-240V.	80 unidades		R$
09	Lâmpada LED 3W tipo vela/candelabro, 50.000 horas de vida útil, E27, cor 2700-3500K, 85-240V, com vidro transparente.	800 unidades		R$
10	Lâmpada LED 3W tipo vela/candelabro, 50.000 horas de vida útil, E14, cor 2700-3500K, 85-240V, com vidro transparente.	200 unidades		R$
11	Suporte de porcelana, rosca E27, sem abas	300 unidades		R$

LOTE II – LÂMPADAS FLUORESCENTES E LED TUBULAR				
Item	Descrição	Quantidade	Marca	Preço unitário
01	Lâmpada LED tubo T8 10W bivolt.	1200 unidades		R$
02	Lâmpada LED tubo T8 20W bivolt.	2400 unidades		R$
03	Lâmpada fluorescente compacta 11W/127V.	200 unidades		R$
04	Lâmpada fluorescente compacta 15W/127V.	200 unidades		R$
05	Lâmpada fluorescente compacta 15W/220V.	200 unidades		R$
06	Lâmpada fluorescente compacta 20W/127V, tipo globo.	200 unidades		R$
07	Lâmpada fluorescente compacta 25W/127V.	400 unidades		R$
08	Lâmpada fluorescente compacta 45W/127V.	50 unidades		R$

09	Lâmpada fluorescente compacta 45W/220V.	150 unidades		R$
10	Reator para lâmpada fluorescente 2x16W.	800 unidades		R$
11	Reator para lâmpada fluorescente 2x32W.	1200 unidades		R$

LOTE III – LÂMPADAS PAR, SÓDIO, MERCÚRIO, MISTA ETC.				
Item	Descrição	Quantidade	Marca	Preço unitário
01	Lâmpada par 64 foco 2 1000W/120V.	100 unidades		R$
02	Lâmpada par 64 foco 5 1000W/120V.	100 unidades		R$
03	Lâmpada LED 24W, 50.000 horas de vida útil, E14, cor 2700-3500K, 85-240V.	150 unidades		R$
04	Lâmpada LED 24W, 50.000 horas de vida útil, E27, cor 2700-3500K, 85-240V.	200 unidades		R$
05	Lâmpada vapor de mercúrio 400W.	100 unidades		R$
06	Lâmpada HQI vapor metálico 70W.	100 unidades		R$
07	Lâmpada vapor metálico tubular 400W/220V.	150 unidades		R$
08	Lâmpada mista 220V/500A.	350 unidades		R$
09	Globo de vidro transparente 30x14x30cm.	60 unidades		R$
10	Fotocélula 220V, com base	50 unidades		R$
11	Sensor de presença 15m.	100 unidades		R$
12	Reator e ignitor lâmpada HQI vapor metálico 70W.	100 unidades		R$

LOTE IV – CABOS, CONECTORES E FIOS				
Item	Descrição	Quantidade	Marca	Preço unitário
01	Cabo flexível 2,5mm² X rolo 100m.	80 unidades		R$
02	Cabo flexível 4mm² X rolo 100m.	80 unidades		R$
03	Cabo flexível 6mm² X rolo 100m.	80 unidades		R$
04	Cabo flexível 10mm² X rolo 100m.	50 unidades		R$
05	Cabo flexível 16mm² X rolo 100m.	30 unidades		R$
06	Conector de cobre 22x3/4 macho.	200 unidades		R$
07	Conector de cobre 22x3/4 fêmea.	200 unidades		R$
08	Conector de passagem para fio 1,5mm².	200 unidades		R$
09	Conector de passagem para fio 16mm².	200 unidades		R$
10	Conector em barra para fio 10mm².	150 unidades		R$
11	Conector em barra para fio 6mm².	200 unidades		R$
12	Fio paralelo flexível 2x1,5mm² X rolo 100m.	50 unidades		R$
13	Fio paralelo flexível 2x2,5mm² X rolo 100m.	50 unidades		R$
14	Fio paralelo flexível 2x4mm² X rolo 100m.	50 unidades		R$

15	Fita isolante 18mmX20m.	300 unidades		R$

LOTE V – LÂMPADAS E REFLETORES LED				
Item	Descrição	Quantidade	Marca	Preço unitário
01	Lâmpada LED tipo vela/candelabro, 3,5W, E14/E27/B22, diâmetro de 37x126mm, 90-260VAC, 50-60Hz, 360°, 6PCS, 5730SMD, 290LM, 80g, 2700K-6500K.	500 unidades		R$
02	Lâmpada LED tipo T8, 18W, NF T8, 1200-18W, *aluminum* G13, diâmetro de 26x1200mm, 180-260VAC, 50-60Hz, 120°, 92PCS, 2835SMD, 1580LM, 1000g, 2700K-6500K.	400 unidades		R$
03	Refletor LED com *chip*, 200W ou 2x100W, SV200WALM, *aluminum chip slot,* 80-240VAC, 50-60Hz, 120°, 4PC50WCHIP, 18000LM, 2500g, 2700K-6500K.	10 unidades		R$
04	Lâmpada LED CORN, 13W, NF E27, 84SMD-CORN, *plastic*, E14/E27/B22, diâmetro de 60x145mm, 230VAC, 50-60Hz, 360°, 84PCS, 5050SMD, 1100LM, 120g, 2700K-6500K.	20 unidades		R$
05	Refletor LED 20W, SV20WG, *aluminum,* 80-240VAC, 50-60Hz, 120°, 1CHIPLED20W, 16000LM, 320g, 2700K-6500K.	15 unidades		R$
06	Luminária baia LED 100W, SV100WG, *aluminum,* 80-240VAC, 50-60Hz, 120°, 1CHIPLED100W, 10000LM, 7kg, 2700K-6500K.	80 unidades		R$
07	Luminária baia LED 30W, SV30WG, *aluminum,* 80-240VAC, 50-60Hz, 120°, 1CHIPLED30W, 3000LM, 3kg, 2700K-6500K.	80 unidades		R$
08	Lâmpada LED tubular (que substitui a lâmpada fluorescente 32W/127V).	400 unidades		R$
09	Lâmpada LED tubular (que substitui a lâmpada fluorescente 16W/127V).	250 unidades		R$